



6051/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 6.051/2026

Veda à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – transferir empregados, sem a sua anuência, para localidade diversa daquela em que exerce suas atividades.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – e à sua subsidiária Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – transferir empregados, sem a sua anuência, para localidade diversa daquela em que exerce suas atividades, sempre que a transferência acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio ou o aumento considerável de seu deslocamento do domicílio para o trabalho.

Parágrafo único – As condições de transferência e sua respectiva compensação ao trabalhador serão objeto de acordo coletivo de trabalho firmado entre a Copasa e a Copanor com o respectivo sindicato representativo dos empregados.

Art. 2º – A **Lei nº 25.664, de 22 de dezembro de 2025**, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A – Até decurso do período de dezoito meses, contados da data de efetiva conclusão do processo de desestatização da Copasa-MG, fica garantida a estabilidade da manutenção contrato de trabalho e do seu exercício na localidade em que exerce suas atividades aos empregados da Copasa-MG e da Copanor”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2026.

Bella Gonçalves

Justificação: Nas últimas semanas diversas forma as denúncias sobre a forma arbitrária como as transferências de empregados estão sendo conduzidas pela Copasa, apontando as longas distâncias para as quais os empregados vêm sendo designados e a insuficiência dos valores pagos a título de indenização e de compensação de distância. Mais do que prejuízos financeiros, as medidas geram sério impacto psicológico causado por esse processo abrupto, em que a pressão do momento e a necessidade de abandono repentino do convívio familiar vêm adoecendo a categoria.

Sem apoio psicológico, respeito pela situação familiar e consideração sobre as condições financeiras para providenciar residência em outra cidade, o trabalhador se sente pressionado a aceitar o deslocamento imposto ou pedir demissão. Há relatos de de três casos de suicídio possivelmente relacionados ao adoecimento mental de trabalhadores que não suportaram a piora no ambiente laboral e, dos cerca de 9 mil funcionários, aproximadamente 3 mil estão sendo transferidos de maneira forçada.

Assim, a presente proposição visa trazer garantias aos empregados, notadamente nesse período de transição para o cenário de privatização que o Estado pretende concluir. Dada a importância de garantias para o serviço público e para os empregados do setor de saneamento básico no Estado, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ricardo Campos. Anexe-se ao **Projeto de Lei nº 5.951/2026** nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.